



IMPAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 04.316.337/0001-63

BIÊNIO 2019/2021

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2021
IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: LUAN CLEIBSON CARDOSO DA SILVA

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **LUAN CLEIBSON CARDOSO DA SILVA** denominado **CONTRATADO**, para exercer o cargo de **MENSAGEIRO**.

Por este **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** e na melhor forma de direito, de um lado o **IMPAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Trav. Quintino Bocaiúva nº 100, centro, em Afuá - Pa., inscrito no CNPJ nº. 04.316.337/0001-63, aqui representado pela Presidente do Instituto **ERICA AMORIM VAZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7636095-PA e do CPF nº 757.661.242-87, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUAN CLEIBSON CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na R. Projetada 26 próximo a U.B.S quadra 31, Capim Marinho, Afuá-PA, portador do RG nº 6976564-PA e do CPF. Nº 020.538.362-96, aqui denominado **CONTRATADO**, para atendimento às necessidade do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social-IMPAS, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais n.º 172, de 29/12/98, e n.º 230 e 25/02/2008, celebram o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **MENSAGEIRO**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal nº 122, de 07/04/94, para atender a necessidade e interesse do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**.

Parágrafo único - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de **01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que o **CONTRATADO** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas às formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Luana Cleibson Cardoso da Silva
END: TRAV: Quintino Bocaiúva, 100, Fone (096) 3689- 1243 Afuá- Pará Cep: 68890 - 000.



IMPAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2019/2021

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- c) A lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
- d) O descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- e) O cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, nos casos enumerados neste instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**.
- b) Pagar mensalmente o **CONTRATADO** o valor dos dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – PA, o Regimento Interno do **CONTRATANTE**, e demais instruções emanadas da Administração e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

Parágrafo único – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal nº 071, de 23/05/91, e alterações da Lei Municipal nº 122, de 07/04/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá-PA, para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

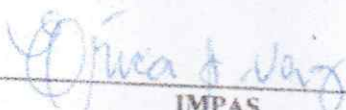
Luiz Carlos Cardoso da Silva
END: TRAV: Quintino Bocaiúva, 100, Fone (096) 3689- 1243 Afuá- Pará Cep: 68890 – 000.



IMPAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2019/2021

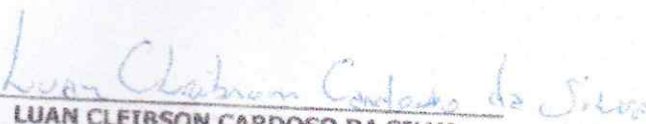
Afuá-PA, 04 de janeiro de 2021

CONTRATANTE:




IMPAS
ERICA AMORIM VAZ
Presidente

CONTRATADO:



LUAN CLEIBSON CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME:
C.P.F.: 004.555.802-26
RG: 4162023-AP

2ª 

NOME:
C.P.F.: 003.039.392-02
RG: 51.5923-AP